



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

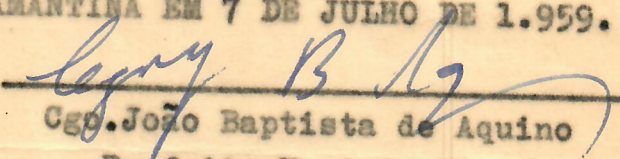
Nº

LEI Nº 478 DE 7 DE JULHO DE 1959.

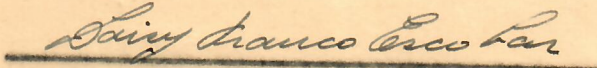
O CONEGO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendar no corrente exercício um auxilio de @200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)), à Associação de São Vicente de Paulo, local, para construção de um prédio próprio para Albergue Noturno.
- Artigo 2º)- Para cumprimento das exigências do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito especial de @200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).
- Artigo 3º)- Para cobertura do presente crédito fica anulada parcialmente em @200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a verba 941-8-99-4-item II do orçamento vigente.
- Artigo 4º)- Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 7 DE JULHO DE 1.959.


Cgo. João Baptista de Aquino
-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA
SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 7 DE JULHO DE 1.959.


Daisy Franco Escobar
Secretario Subst.



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

*As Comissões
Técnicas para dar
pareceres*

Nº _____

Exmo. Senhor Francisco Gimenes Roda Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Adamantina

Ad 23/3/59

APROVADO EM DISCUSSÃO
Em... de... de 1959

Adamantina 20 de Março de 1959

Senhor Presidente

CONSIDERANDO que Adamantina, pela sua localização está sujeita ao constante afluxo de forasteiros, via de regra sem recursos, que ficam expostas ao tempo, pernando famílias inteiras, com crianças, no pateo da estação e nas ruas publicas, oferecendo espetáculo degradante ao povo da cidade;

CONSIDERANDO que em Adamantina não existem instituições de caridade em condições de prestar efetiva assistência a esses infelizes;

CONSIDERANDO que a Associação de São Vicente de Paulo, a unica que vem prestando assistência nesse setor, não pode arcar com a despesa de hotéis e pensões, dado o custo elevado da hospedagem e numero de indigentes a socorrer;

CONSIDERANDO que a Associação de São Vicente de Paulo, possui terreno bem localizado na Vila Vicentina, e esta aparelhada para administrar um albergue noturno, com a cooperação de Irmãs de Caridade, cooperação essa já pleiteada junto aa Exmo. Revmo. Arcebispo - Bispo de Marília;

CONSIDERANDO, finalmente a necessidade da construção de um predio para Albergue Noturno, dever precipuo da Prefeitura para amparar os menos favorecidos da fortuna;

tenho a honra de submeter á apreciação desse Legislativo o projeto de lei abaixo:-

Projeto de Lei Nº 21/59

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a ~~conceder~~ *dispendio* no corrente exercício um auxilio de CR.\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a Associação de São Vicente de Paulo, local, para construção de um predio proprio para Albergue Noturno.

Artigo 2º)- Para cumprimento das exigencias do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um credito especial de CR.\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 3º)- Para cobertura do presente credito fica anulada parcialmente em CR.\$ 200.000,00 a verba 941-8-99-4-item 2º do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antecipadamente agradece,

Francisco Dario Toffoli

Francisco Dario Toffoli

= VEREADOR =



Câmara Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer **6.00005** - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Data - **18/5/59**

Relator - **Nelson de Souza**

Interessado - **Francisco Dario Toffoli** - Vereador.

Processo n. Projeto de lei nº **21/59**.

Assunto :- **Dispendio no corrente exercício um auxilio de Cr\$ 200.000,00 à Associação de São Vicente de Paulo, local, para a construção de um prédio para Albergue Noturno.**

APROVADO EM DISCUSSÃO
Em 30 de maio de 1959
Folha N.º 1

APROVADO EM DISCUSSÃO
Em 16 de maio de 1959

PARECER:-

Examinando o presente projeto de lei, vimos que, em que pese a boa vontade do seu autor, o Município não pode, no momento, arcar com uma responsabilidade desse vulto. Objetiva o projeto uma verba de Cr\$ 200.000,00 para a construção do Albergue Noturno. Três razões fortes nos levam a dar parecer contrário:-

1ª- Não está o Município em condições financeiras para atender o pedido constante deste projeto de lei;

2ª- Dentro de poucos dias desaparecerá, com a saída dos trilhos de Adamantina, o problema dos trabalhadores braçais que demandam as zonas de colonização, pois o seu destino será o fim dos trilhos, uma vez que Adamantina não possui mais terras sem colonização.

3ª- A Vila Vicentina, local onde está planejado o albergue, possui várias residências desocupadas, podendo perfeitamente serem destacadas 4 residências em dois conjuntos para atender, no momento, os desajustados.

Outras considerações poderíamos tecer em torno da necessidade do Albergue Noturno. No entanto ficamos somente nestas 3 que desafiam provas em contrário. SOMOS POR ISSO CONTRA A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1.959.



Câmara Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer n.º **000005** - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Folha N.º

Data - 18/5/59.

Relator - Nelson de Souza.

Interessado - Francisco Dario Toffoli - Vereador.

Processo n.º - Projeto de lei nº 21/59.

Assunto :- Dispendio no corrente exercício um auxilio de Cr\$ 200.000,00 a Associação de São Vicente de Paulo, local, para a construção de um prédio para Albergue Noturno.

PARECER:-

As considerações da Comissão de Justiça são mais ou menos justas. Esta Comissão também é pela não aprovação do presente projeto de lei porque não pode a Prefeitura Municipal arcar com todas as necessidades do campo social. No atual orçamento já consigna ela vultuosas verbas para assistência social. A solicitada neste projeto de lei em nada beneficia o Município, pelo contrário acarretará a parada de mais indigentes em nossa cidade, em prejuízo dos próprios munícipes, principalmente do comércio - que atravessa fase bem difícil na sua parte financeira.

A verba EVENTUAIS citada como recurso para a efetivação do presente projeto de lei terá melhor destino se for revertida em benefícios vários que a população está aguardando a muito tempo. A titulo de exemplo citaremos:- estensão de luz além da Santa Casa, onde existem 203 residências sem luz; feitura do serviço de esgotos sobre o buracão o que viria beneficiar 50% da população que mora entre a avenida Santo Antonio e a Rua 12; construção das duas privadas públicas - uma traz da Igreja, ao lado do Salão Paorquiale outra no Jardim Público que viria atender as necessidades, principalmente nas festas religiosas. A CARIDADE de fato é um bem. Mas quando é feita em favor de muitos se prejuízo de ninguém. O presente caso não é propriamente de CARIDADE, pois os vinadantes podem ter o seu merecimento, mas nunca se sobrepor aos interesses dos munícipes de Adamantina.

Somos nestas condições contra o presente projeto de lei, ficando no entanto o seu autori com a capacidade de voltar em época mais oportuna com um novo pedido desse sentido.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1959.